# *PORTARIA N° 112 DE 22 DE JUNHO DE 2021*

O ***SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE MUQUI***, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando inúmeros Departamentos vinculados a Secretaria de Administração e finanças;

Considerando a obrigatoriedade de observância aos princípios que regem a administração pública - ***LEGALIDADE, MORALIDADE, IMPESSOALIDADE, EFICIÊNCIA*** e ***PUBLICIDADE;***

Considerando a exigência sobre o controle de ***ASSIDUIDADE*** e ***PONTUALIDADE*** dos servidores da administração pública municipal;

Considerando a necessidade de efetivar o controle de frequência dos servidores da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, visando à melhoria da qualidade no atendimento e a transparência na prestação dos serviços públicos;

Considerando, por fim, a possibilidade de alteração dos horários de trabalho em atendimento ás especificidades/necessidades dos serviços realizados e da obediência ao disposto em lei,

***RESOLVE:***

***Artigo 1°*** - O ***HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO DOS CEMITÉRIOS*** do Município de Muqui/ES é das ***07:30*** ás ***11:30*** e das ***13:00 ás 17:00***, de segunda a sexta feira, com 01:30 de intervalo para refeição e descanso.

Parágrafo Único: Os Cemitérios atendidos pela Administração Pública são: o da ***SEDE DO MUNICÍPIO, SÃO GABRIEL, SÃO LUIZ, ENTREMORROS*** e ***SUMIDOURO***.

***Artigo 2°*** - A jornada de trabalho dos servidores lotados nos Cemitérios do município de Muqui/ES é de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 08 (oito) horas diárias.

***Artigo 3°*** - É vedada a jornada de trabalho diferenciada no âmbito do Cemitério que não esteja em consonância com as disposições desta Portaria.

Parágrafo Primeiro - Não será permitido, em hipóteses alguma, o cumprimento da carga horária fora das dependências do Cemitério.

Parágrafo Segundo - Deverá os servidores comunicar a Secretaria em que estiver vinculado quando for realizar limpezas nos cemitérios fora da Sede do Município.

***Artigo 4°*** - Ficam proibidas quaisquer construções, reformas, manutenção, sepultamentos, exumação, etc., sem a comprovação das respectivas taxas de serviços expedida pelo Setor Tributário do Município, sob pena de responsabilização.

***Artigo 5°*** - É expressamente proibida a realização de sepultamento sem a apresentação da competente Certidão de Óbito.

Parágrafo Primeiro - Em situações excepcionais, quais sejam: Sábados, Domingos e Feriados, em que não há atendimento nos Cartórios Civis, somente serão permitidos a realização do sepultamento sem apresentação do Assento de Óbito com autorização do Secretário de Administração ou do Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo - Nos casos mencionados no parágrafo único deverá o servidor público (Coveiro) reter o original da Declaração do Óbito fornecida pelo Hospital e da cópia da Carteira de Identidade do familiar, outorgando-o prazo de 03 (três) dias, após o sepultamento, para apresentação da Certidão de Óbito, sob pena de responsabilização.

***Artigo 6º*** - Fica terminantemente proibido ausentar ou permanecer ausente sem a devida comunicação ao Secretário em que tiver responsável pela administração do Cemitério.

***Artigo 7º*** - As roupas utilizadas nos sepultamentos de ***COVID-19*** deverão ser armazenadas em sacos próprios e entregues no Hospital Maternidade.

***Artigo 8º*** - É expressamente proibida a incineração/queimada de materiais no interior dos Cemitérios.

***Artigo 9º*** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, Muqui/ES, 23 de junho de 2021.

***Claudiomar Barbosa***
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

MUNICÍPIO DE MUQUI
PUBLICAÇÃO
Publicado nos termos do art. 89 do LOM.
Município de Muqui-ES, 23 / 06 / 2021
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
ILMARA COSTA COUTO
Chefe de Tesouraria
Portaria 011 de 02/01/2013